



PIAUI



DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXVI - 114º DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 13 de dezembro de 2007 - Nº 235

TERESINA - PIAUÍ

LEIS E DECRETOS



LEI Nº 5.405, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007

Cria e regulamenta Concurso Científico a ser realizado pelo Poder Executivo e dá outras providências. (*)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado Concurso Científico, a ser realizado, anualmente, pelo Poder Executivo, com a finalidade de premiar o cientista piauiense autor de pesquisa reconhecida relevante pela comunidade científica.

§ 1º O Governador do Estado outorgará o Prêmio Costa Alvarenga ao cientista vencedor do concurso.

§ 2º A outorga do Prêmio Costa Alvarenga ocorrerá na sede do Poder Executivo, em Sessão Solene, no dia 30 de setembro, data comemorativa do Dia do Cientista.

Art. 2º O Prêmio Costa Alvarenga consistirá na entrega de uma placa metálica, que formalize a conquista da Láurea, e no pagamento de valor pecuniário, em moeda nacional, ao cientista vencedor do concurso.

§ 1º A placa metálica, referida no *caput*, será confeccionada em conformidade com as seguintes especificações:

I - terá forma retangular, com 15cm de comprimento, 10cm de largura e 3mm de espessura;

II - conterá, em alto relevo, o Brasão do Estado e a inscrição Concurso Científico - Prêmio Costa Alvarenga, na margem superior; no centro, em baixo relevo, a reprodução do rosto da personalidade piauiense que dá nome à honraria; na margem inferior, conterá o nome do cientista vencedor do concurso.

§ 2º O Governador do Estado fixará anualmente o valor pecuniário do Prêmio Costa Alvarenga.

Art. 3º O Governador do Estado expedirá, anualmente, decreto criando a comissão executiva e julgadora do Concurso Científico.

§ 1º A comissão executiva e julgadora do Concurso Científico terá sua constituição na forma abaixo:

I - um representante do Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT;

II - um representante da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC;

III - um representante da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Piauí - FAPEPI;

IV - um representante da Universidade Federal do Piauí - UFPI;

V - um representante da Universidade Estadual do Piauí - UESPI.

§ 2º A comissão executiva e julgadora do Concurso Científico, no prazo de 15 dias a contar da data de sua criação, publicará o edital do concurso no Diário Oficial do Estado e o aviso do edital nos jornais de maior circulação no Estado, definindo a área da pesquisa científica para o certame anual, os requisitos que devam ser satisfeitos pelo cientista que pretenda se inscrever no certame e os critérios de avaliação a que serão submetidas as pesquisas inscritas no certame.

§ 3º A comissão executiva e julgadora do Concurso Científico, no prazo de 45 dias contados da data de encerramento das inscrições, apresentará à Secretaria de Governo o relatório circunstanciado do certame e neste declarará o nome do cientista vencedor.

Art. 4º Os recursos financeiros necessários à execução desta Lei serão fixados no Orçamento Geral do Estado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 13 de dezembro de 2007.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria Dep. Olavo Rebêlo (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).

OF. 2247



DECRETO Nº 12.931, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2007

Homologa decreto de situação de emergência nos municípios que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 45, 94 e 102, I, da Constituição Estadual, art. 17, § 1º, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, bem como a Resolução nº 03, do Conselho Nacional de Defesa Civil,

CONSIDERANDO a irregularidade e a redução das precipitações pluviométricas no período chuvoso 2006/2007 em várias regiões do Estado do Piauí, provocando uma redução sustentada das reservas hídricas existentes, caracterizando o desastre Natural Seca (Codar: NE.SSC - 12.402);

CONSIDERANDO o agravamento da situação nos Municípios de Acauã, Curral Novo do Piauí, Dom Inocêncio, Fartura do Piauí, Ipiranga do Piauí, Jacobina do Piauí, Jurema, Lagoa do Barro do Piauí, Massapé do Piauí, Paulistana, São Francisco de Assis do Piauí, Tamboril do Piauí, Vila Nova do Piauí, São Miguel do Tapuio, Aroazes, Cajazeiras do Piauí e Castelo do Piauí, e o alto comprometimento das reservas hídricas locais, causando elevados prejuízos econômicos e sociais;

CONSIDERANDO que o baixo nível ainda existente em alguns reservatórios d'água dos municípios está levando a população a grandes dificuldades de abastecimento d'água para o consumo humano e animal;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento com carros-pipa para as comunidades dos municípios afetados pelo desastre, visto que há mais de 06 (seis) meses não chove nos municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção e incremento das ações de assistências às populações castigadas pela Seca;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico elaborado para cada município, pela Secretaria Estadual de Defesa Civil, que constatou "in loco" o agravamento da situação decretada, bem como a necessidade de ações conjuntas dos poderes públicos - Municipais, Estadual e Federal, para o atendimento da população atingida;

CONSIDERANDO, finalmente, o contido no Ofício nº 510/2007, de 29 de Novembro de 2007, da Secretaria Estadual de Defesa Civil,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada situação de emergência pelo prazo de 90 (noventa) e 120 (cento e vinte dias), em reconhecimento aos Decretos de Situação de Emergência das respectivas Prefeituras, nos municípios abaixo relacionado:

Nº DE ORDEM	MUNICÍPIO	DECRETO			
		Nº	DATA	VIGÊNCIA (DIAS)	ÁREA AFETADA PELO DESASTRE
01	ACAUÃ	020/2007	14-11-07	90	Toda a extensão territorial do município
02	CURRAL NOVO DO PIAUÍ	09/2007	22-11-07	90	Toda a extensão territorial do município
03	DOM INOCÊNCIO	013/2007	14-11-07	90	Toda a extensão territorial do município
04	FATURA DO PIAUÍ	015/2007	19-11-07	90	Toda a extensão territorial do município
05	IPIRANGA DO PIAUÍ	016/2007	10-11-07	90	Toda a extensão territorial do município
06	JACOBINA DO PIAUÍ	009/2007	15-11-07	90	Toda a extensão territorial do município
07	JUREMA	008/2007	01-09-07	120	Toda a extensão territorial do município
08	LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ	025/2007	14-10-07	90	Toda a extensão territorial do município
09	MASSAPÉ DO PIAUÍ	056/2007	12-11-07	90	Toda a extensão territorial do município
10	PAULISTANA	018/2007	17-11-07	90	Toda a extensão territorial do município
11	SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ	011/2007	17-11-07	90	Toda a extensão territorial do município
12	TAMBORIL DO PIAUÍ	018/2007	12-11-07	90	Toda a extensão territorial do município
13	VILA NOVA DO PIAUÍ	011/2007	11-11-07	90	Toda a extensão territorial do município
14	SÃO MIGUEL DO TAPUIO	018/2007	11-11-07	90	Toda a extensão territorial do município
15	AROAZES	15/2007	01-11-07	90	Toda a extensão territorial do município
16	CAJAZEIRAS DO PIAUÍ	014/2007	28-11-07	90	Toda a extensão territorial do município
17	CASTELO DO PIAUÍ	697/2007	19-11-07	90	Toda a extensão territorial do município

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data dos decretos municipais de situação de emergência, mencionado no artigo anterior.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 10 de DEZEMBRO de 2007.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Fernando Monteiro
SECRETÁRIO DE DEFESA CIVIL